



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 598/2020

“Proíbe o uso de "linha chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso, armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de “linha chilena” e de linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares que contenham produto ou substância de efeito cortante.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se “linha chilena” a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído, ou qualquer outra substância que produza efeitos cortantes nas linhas.

§ 2º - A infringência ao disposto no *caput* deste artigo acarretará:

I - multa de 2.000 (dois mil) reais ao infrator que utilizar a “linha chilena” ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

II - multa de 4.000 (quatro mil) reais ao infrator que armazenar, comercializar a “linha chilena” ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

III - cálculo em dobro das multas de que trata este parágrafo ao infrator reincidente, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3º - No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - A fiscalização do disposto nesta lei será feita pelos órgãos competentes da Prefeitura de São Sebastião da Vargem Alegre, observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art. 3º - O Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos do uso de “linha chilena” ou de substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 06 de agosto de 2020.

Claudiomir José Martins Vieira

Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre